



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3894 /2022

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Reparação legal parcial ou incorrecta

Direito aplicável: artºs. 6º, 7º 11º, 12º e 15º do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro e o disposto nos artºs. 10º e 11º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pela reparação, no montante de 245,6€.

SENTENÇA Nº 74 / 2023

Reclamante
Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente somente o reclamante não se encontrando a reclamada nem se tendo feito representar não obstante tenha sido citada para o efeito uma vez que, a carta registada que lhe foi enviada não veio devolvida.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação.

1. Em Março de 2021, o reclamante solicitou à empresa reclamada orçamento de reparação da sua máquina de secar roupa, que parava a meio do ciclo, tendo a reclamada em 04.03.2021, informado que o custo total seria de 245,65€, o que foi aceite pelo reclamante.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



2. A reclamada devolveu a máquina em 22.03.2021, após reparação.
3. Em 23.08.2021, dado que a máquina voltara a manifestar a mesma anomalia, a empresa reclamada voltou a recolher a máquina na residência do reclamante, tendo-a devolvido em Novembro de 2021.
4. Em 13.12.2021, e dado que a máquina mantinha a anomalia, a empresa reclamada de novo a recolheu da residência do reclamante, a fim de proceder à respectiva reparação.
5. Desde essa data, e apesar das várias insistências por parte do reclamante, a reclamada não devolveu a máquina ao reclamante nem procedeu ao reembolso do valor pago pela reparação que não surtiu efeito, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração s factos dados como assentes julga-se procedente a reclamação e em consequência ao abrigo dos artºs. 6º, 7º 11º, 12º e 15º do Decreto Lei 84/2021 de 18 de Outubro e o disposto nos artºs. 10º e 11º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro declara-se resolvido o contrato.

DESPACHO:

Assim, julga-se procedente a reclamação e condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pela reparação da máquina de secar roupa que não foi efetuada de forma eficiente, no montante de €245,65.

Sem custas.
Notifique-se

Lisboa, 01 de Março de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)